



ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/21/EMG

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

Repassa orientações aos Chefes, Comandantes e Diretores sobre a programação de férias.

1 FINALIDADE

A presente Ordem tem por finalidade repassar orientações aos Chefes, Comandantes e Diretores sobre a programação de férias.

2 REFERÊNCIA

a) Lei Estadual nº 6.218/1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina.

b) Lei Complementar nº 380/2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública do Estado.

c) Decreto Estadual nº 333/2007, que regulamenta a Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública do Estado.

d) Lei Complementar nº 550/2011, que altera a Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007.

e) PORTARIA Nº 486/2019 do Cmdo-Geral do CBMSC. trata da concessão, usufruto e sustação das férias.

3 EXECUÇÃO

a) Para os militares do serviço ativo, a programação de férias do exercício posterior deve ser inserida no SIGRH até o dia 31 de outubro do ano do período aquisitivo em curso, respeitadas as peculiaridades específicas para o perfeito sincronismo das escalas de serviços das OBM.

b) Compete ao Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Geral, Diretor ou Comandante de Unidade, a elaboração e inclusão da programação das férias da respectiva OBM, inclusive para os militares integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP).

c) Para todo o efetivo (operacional, administrativo, SSCI, litoral e interior) do CBMSC, a programação de férias deverá ser planejada respeitando a proporção de 1/12 (um doze avos) do efetivo da OBM de férias por mês, distribuídos do mês de janeiro a dezembro.

d) Por qualquer interrupção, o retorno do usufruto das férias deve ser agendado, ouvindo o interesse do BM, porém priorizando o interesse do Estado.

e) Durante o período de alta temporada da Operação Veraneio, a concessão de licença especial fica condicionada estritamente aos casos dos bombeiros militares que estão próximos de completar o tempo mínimo de serviço como requisito para a reserva remunerada. Nestes casos, o comando imediato deve conceder a licença solicitada. Isto posto, está VEDADA a concessão de licença especial para os demais integrantes do CBMSC durante este mesmo período de alta temporada da Operação Veraneio.



4 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) Os casos excepcionais nos BBM, não previstos nesta ordem, devem ser submetidos à apreciação do respectivo Comandante Regional e nas Diretorias ao Chefe do Estado-Maior Geral.
- b) Eventuais dúvidas ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários, recomenda-se leitura minuciosa da legislação disponível (Lei Estadual nº 6.218/1983, Lei Complementar nº 380/2007, Decreto Estadual nº 333/2007, Lei Complementar nº 550/2011 e Portaria Nr 486/2019).
- c) Publicar esta ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
- d) Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.
- e) Revogar a Ordem nº 11-20 CmtG.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A52N6WE6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 20/10/2021 às 14:19:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMjU2MF8yMjYwMV8yMDIxX0E1Mk42V0U2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00022560/2021** e o código **A52N6WE6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.